Municipio de Macapa Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1865

Macapá - Amapá - 29 de agosto de 2011

150



PREFEITURA DE MACAPÁ
Antonio Roberto Rodrigues Gées da Silva
Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Guedes de Araújo
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Huelton Correa Medeiros
Comandante da Guarda Municipal

Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Carlos Eliomar Chagas de Aragão
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Eliete Nascimento Borges
Secretária Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Otacílio Pereira Barbosa
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Antonio de Oliveira Meireles
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Aulo Cayo de Lacerda Mira
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Pianejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Maria Helena Barbosa Guerra
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Paula Nice Moura da Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Eraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Manutenção Urbanistica - SEMUR
Carlos Henrique das Silva Nery
Secretário Municipal de Desenv. Urbanose Habitaçional - SEMDUH

Secretário Municipal de Desenv.-Idrbano:e Habitacional - SEMDUH Marcelo Waldeck Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Vicente Manoel Pereira Gomes
Procurador Geral do Municipio - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Municipio - CORGEM
Odete de FatimaTh maz Noronha
Controladora Geral do 1 unicípio - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS
Joselito Santo: Abrantes
Diretor Presidente da L RBAM (Liquidante)
Benedito Rodrig: es Barbosa
Diretor Presidente ca Macapáprev
Carlos Sergio: dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU
Jorge Campos: Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

42131

and other

132164

. C

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

As matérias a serem publicadas ro Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresente das das seguintes medidas 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.897/2011-PMM

AUTORIZA A CONFISSÃO,
O PARCELAMAENTO E O
REPARCELAMENTO DE
DÉBITOS NO ÂMBITO DO
SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar, parcelar e reparcelar débitos junto à Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV, devidos pelo Município de Macapá, com o objetivo de garantir a regularização de obrigações previdenciárias, nas seguintes condições:

 I – em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, mensais e consecutivas, quando referentes às obrigações do ente municipal;

 II – em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivos, quando referentes às contribuições retidas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas;

III – em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, quando referentes às contribuições e/ou valores de despesas administrativas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

§1º Os débitos já parcelados poderão ser reconsolidados e repactuados na forma da presente Lei.

§2º Os valores originários das dividas, para efeito de parcelamento, consolidação, ou reconsolidação, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescidos de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano.

§3º Para efeito de reconsolidação de dividas, as parcelas pagas de parcelamentos anteriormente firmados serão atualizadas na forma do §2º e deduzidas com o objetivo de apurar o saldo remanescente a parcelar.

§4º O montante da dívida apurado deverá ser confessado, parcelado ou reparcelado mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre o ente municipal e a Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV, em conformidade com as disposições desta Lei, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

§5º O termo de acordo de confissão e parcelamento e/ou reparcelamento de débitos com a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência-RPPS, deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento.

§6º A primeira parcela das dividas parceladas de acordo com esta Lei deverá ser cumprida até o último dia útil do mês seguinte ao da celebração do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

§7º As parcelas vincendas do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescidas de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, calculados a contar do primeiro dia seguinte ao da data de consolidação e/ou reconsolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

§8º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, o valor da parcela em atraso será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados a contar do primeiro dia seguinte ao da data de consolidação e/ou reconsolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao de pagamento da parcela em atraso.

§9º Ocorrendo alteração na legislação previdenciária sobre a matéria, que estabeleça prazos e condições mais benéficas de parcelamento de débitos, os ajustes celebrados poderão ser aditados ou repactuados na forma da legislação superveniente.

Art. 2º O parcelamento ou reparcelamento, com fundamento nesta Lei, será revisto ou rescindido se ocorrer o atraso n pagamento de duas prestações consecutivas ou não ou se, após a consolidação do débito, for identific da a falta de recolhimento de duas contribuições regularmente devidas, sucessivas ou não.

Parágrafo único. Rescindido o acordo, o valor do débito remanescente será recalculado na forma do que dispõe esta Lei, inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 1.427, de 25 de janeiro de 2005 e 1.469, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 29 de AGOSTO de 2011.

> ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2011 - PMM

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO DA LEI COMPLEMENTA 077/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÁCAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no Anexo III – QUADI USOS E ATTVIDADES da Lei Complementar n. 077/2011 – fazendo parte integrante desta Lei.

SETOR	DIRETRIZES	USO E ATIVIDADES USOS PERMITIDOS	OBSERVA
Residencial 4-SR4	Uso residencial: atividades comercials e de serviços de apoio à moradia com restrição às atividades que causem incomodo à vizinhanca	comercial e e industrial níveis 1 e 2, de serviços níveis	De ser nível somente clubes estabelectors de ens

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na c sua publicação, com a revogação das disposições em contrár

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-A. de JULHO de 1011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2011-PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA COMPLEMENTAR Nº 022, DE DE DEZEMBRO DE 2002, INSTITUIU O CÓDITRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá apre e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar nº 022, de de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tribut do Município, passa a vigorar com a redaçãa alterações:

"Art. 71 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza - ISSQN, especificados na anexa à Lei Complementar nº 022/2002, alterada Lei Complementar nº 025/2003, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

a) Ensino superior do subitem 8.01 da lista anexa nº 022/2002, alterada pela LC nº 025/2 exclusivamente sobre as receitas proveniente ensino superior com os cursos de graduação formação de profissionais das áreas oferecidas Instituição de Ensino, desde que esta faça adesão Programa de Inclusão Social pelo Ensino Superio Macapá - PROMUNI, nas condições a se estabelecidas nas normas regulamentadoras. Contrário a alíquota será aquela estabelecida inciso II desta Lei.

P

MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77

Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 14°, da Lei Complementar n.º 101/2000)

RENÚNCIA FISCAL

A renúncia fiscal poderá ocorrer no exercício financeiro de 2012 para a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado ao contribuinte, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, quando do pagamento em cota única.

O montante da previsão de renúncia, será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia decorre do fato de que emerge por conta dos débitos do IPTU, um índice considerável de Inadimplência além do que a promulgação da Lei n.º 022/2002 de 27/12/2002 e Lei n.º 025/2003 de 30/12/2003 que altera os: Art. 63, 64, 65, 66, 69, 70 e revoga o ART. 67 (Código Tributário Municipal), que possibilita realizar o registro cadastral das características valorativas dos imóveis, contribuindo decisivamente para uma atualização do cadastro imobiliário do Município com a finalidade de promover aumento da arrecadação municipal e justiça fiscal.

LEI Nº 1.886 / 2011-PMM

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ADMINISTRADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como o Dia do Administrador, no ambito do Município de Macapá, o dia 09 de Setembro.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.887/ 2011-PMM

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MACAPÁ-ACAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública no âmbito do Município de Macapá, a Associação dos Catadores de Macapá - ACAM, entidade sem fins lucrativos com atuação no Município de Macapá.

Art. 2º A presente Declaração de Utilidade Pública, poderá ser revogada, caso ocorra qualquer das hipóteses legais ensejadoras da revogação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.438/05.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.888 / 2011-PMM

ASSEGURA PREFERÊNCIA
ABSOLUTA ÁS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
ENCAMINHADOS PELOS
CONSELHOS TUTELARES, PARA
FINS DE ATENDIMENTO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO
DE MACAPÁ, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica assegurada a preferência absoluta às crianças encaminhadas pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macapá.

§ 1º A preferência a que se refere o caput estendese também aos programas de caráter assistencial, educacional, profissionalizante, esportivo, de apoio financeiro e outros de natureza semelhante, implementados ou administrados por órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macapá.

§ 2º O encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar deverá conter Termo Circunstanciado, assinado por Conselheiro Tutelar, explicando, de forma clara e objetiva, as razões que justificam o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2º Par o fins definidos nesta Lei. considera-se atendimento a efetiva prestação do serviço demandado ou a adoção de providências administrativas imediatas no sentido de assegurar que o objetivo do encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar seja realmente alcançado de forma plena e rápida.

Art. 3º Para assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e desde que observada a estrita legalidade dos atos praticados, os órgãos da Administração Pública do Município de Macapa poderão flexibilizar procedimentos administrativos, reduzir prazos e agilizar o trâmite dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares.

Art. 4º O servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei responde administrativa, civel e penalmente, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lel entra em vigo na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

ANTÓNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.889/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.686/2009-PMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Lei n.1.686/2009- que passam a ter a seguinte redação:

.....40.....

"Art.20

121

36

gently in

§ 2º A partir do 3º(terceiro) ano de vigência do Programa Especial de Incentivo Fundiário-PEIF, a aplicação do redutor na Planta Geral de Valores-PGV será de 20% (vinte por cento) de desconto no valor venal do terreno;

Art. 3º O pagamento poderá ser à vista, parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas ou financiado por instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, desde que o interessado manifeste adesão ao Programa Especial de Incentivo Fundiário instituído por esta Lei.

Art. 4º A aplicação do redutor na PGV terá validade até 31/12/2012."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.890/2011-PMM

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO ENSINO SUPERIOR DE MACAPÁ – PROMUNI, ATRAVÉS DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO ENSINO SUPERIOR DE MACAPÁ - PROMUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos de graduação e cursos seqüenciais de formação específica autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, quando oferecidos por instituições privadas de ensino superior estabelecidas no Município de Macapá.

Art. 2º As bolsas de estudo referidas no art. 1º desta Lei serão concedidas:

I – de forma integral, a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) saláriosmínimos.

II – de forma parcial, entre 51% (cinqüenta e um por cento) e 70% (setenta por cento), a brasileiros nãoportadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.

III — de forma parcial, entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3,5 (três e meio) salários-mínimos, exceção feita aos estudantes enquadrados no Inciso III do art. 3°.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal *per capita*, o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número desses componentes.

§ 2º Para fins desta Lei, grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmã(o) ou avô(ó).

§ 3º O valor integral ou parcial da bolsa de estudo tem como referência as semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela Instituição de Ensino Superior com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, ou outra que venha substituí-la, relativas ao curso de interesse de cada candidato.

- § 4º As bolsas de estudo parciais deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles oferecidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.
- § 5º Deverão ser fornecidas no mínimo 40% (quarenta por cento) de Bolsas Integrais, obedecido o disposto neste artigo, facultando-se à instituição, a seu critério, definir a distribuição do restante sob a forma de bolsas parciais.
- Art. 3º Os beneficiários da bolsa devem ser aprovados em vestibular único ou processo seletivo continuado realizado pela Instituição de Ensino Superior, nas condições que estabelecer o edital tornado público, e selecionados pelos critérios sócio-econômicos estabelecidos nesta Lei, respeitado o limite de vagas previsto no art. 9º, além de comprovar:
- I ter cursado ensino médio completo em escola de rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista, integral ou parcial ou;
- II ser portador de deficiência, nos termos da lei, ou;
- III ser servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, preferencialmente professor da Rede Pública de Ensino da Prefeitura Municipal de Macapá;
- § 1º Os beneficiários referidos nos incisos I e II deverão ter residência no Município de Macapá pelo período de pelo menos 3 (três) anos antes do início da concessão do beneficio.
- § 2º Os beneficiários referidos no inciso III terão direito a bolsas parciais entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinqüenta por cento), desde que a renda familiar mensal per capita não seja superior a 6,5 (seis e meio) salários mínimos.
- § 3º Em caráter excepcional e a critério de cada instituição, as vagas de bolsas remanescentes poderão ser atribuídas a servidores da Administração Municipal Direta, preferencialmente professores, com renda superior ao limite do § 2º deste artigo, que atendam os demais requisitos para se enquadrarem como beneficiários desta Lei.
- Art. 4º Para seleção final à concessão das bolsas de estudo, os candidatos aprovados conforme o artigo 3º desta Lei, serão classificados pela nota obtida no vestibular ou no processo seletivo da Instituição e, em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência:
- I professores da Rede Pública de Ensino da Prefeitura Municipal de Macapá;
- II melhor rendimento no ENEM, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- III alunos egressos de escola pública, conforme o número de anos ou dias em que a tenham frequentado;
 - IV maior idade na data da seleção.
- § 1º Os candidatos selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo não terão direito ao benefício.
- § 2º Havendo interesse conjunto entre o candidato e a Instituição de Ensino Superior, esta poderá transferir o candidato para curso diverso daquele para o qual foi originariamente pré-selecionado ou classificado, com critérios que vier a estabelecer.

- Art. 5º Todos os alunos, inclusive os beneficiários do PROMUNI, serão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.
- § 1º O beneficiário do PROMUNI responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações sócio-econômicas por ele prestadas, as quais serão aferidas pela instituição de ensino superior, mediante análise da documentação apresentada pelo candidato.
- § 2º Nenhuma taxa acadêmica poderá ser cobrada dos estudantes beneficiários do PROMUNI, salvo se forem estabelecidas por órgãos do Poder Público e a estes repassadas.
- Art. 6º As instituições privadas de ensino superior poderão aderir ao PROMUNI mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos da legislação, atendendo às normas gerais para o Processo Administrativo Tributário dispostas na Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, no que for compatível.
- § 1º Sem prejuízo de outras obrigações, a instituição de ensino superior que aderir ao PROMUNI:
- I não pode ter débito de qualquer natureza para com o Município;
- II deve manter atualizados os dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Finanças;
- III deve recolher o ISSQN regularmente, no prazo previsto na legislação específica do imposto.
- § 2º A instituição de ensino superior que deixar de atender as disposições deste artigo será desvinculada do PROMUNI, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para a Municipalidade.
- Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do PROMUNI, com a atribuição de analisar preliminarmente as propostas de adesão ao PROMUNI e, se admissíveis, preparar o processo administrativo para decisão do Secretário de Finanças e acompanhar o desenvolvimento do Programa.
- Art. 8º O Comitê Gestor será composto por 05 (membros) membros a seguir designados:
- I 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- II 01 (um) representante da Secretaria
 Municipal de Educação;
- III 01 (um) representante da Secretaria
 Municipal de Finanças;
- ${
 m IV}$ 02 (dois) representantes das instituições de Ensino Superior participantes do Programa.
 - § 1º Compete também ao Comitê Gestor:
- I verificar o cumprimento pela instituição de ensino de Termo de Adesão homologado, nos termos dispostos em Regulamento;
- II acompanhar, em cada período letivo, a oferta do número de bolsas em cada curso da instituição credenciada ao PROMUNI visando a assegurar a proporção estabelecida no termo de adesão;
- III aplicar as penas previstas nesta Lei quando relacionadas ao número de bolsas ofertadas e propor ao Secretário Municipal de Finanças a desvinculação da instituição ao PROMUNI, quando for o caso.
- § 2º O Comitê Gestor deve instruir o processo de pedido de Adesão com estimativa do incentivo fiscal no

In

311

exercicio do deferimento e nos dois subsequentes, demonstrada pela respectiva instituição de ensino superior.

- § 3º O funcionamento do Comitê Gestor e demais normas necessárias ao cumprimento pelas instituições de ensino dos termos desta Lei, serão dispostos em regulamento.
 - Art. 9º Após a assinatura do Termo de Adesão e deferido o requerimento, cumpre à instituição formecer, no mínimo, o equivalente a uma bolsa integral para cada 42 (quarenta e dois) estudantes regularmente pagantes e matriculados em seus cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, o que constituirá o número de vagas a serem oferecidas aos interessados, sob a forma de bolsas integrals ou parciais.
 - § 1º Aplica-se o disposto neste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno, considerando-se os ingressantes no 1º (primeiro) semestre letivo de 2012.
 - § 2º Gradativamente, a cada período letivo, serão incorporados os estudantes ingressantes nas séries iniciais seqüenciais, até atingir a proporção estabelecida para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, nos termos do *caput* deste artigo.
 - § 3º Para efeitos do caput deste artigo, considera-se valor de uma bolsa integral, além daquela concedida a apenas um estudante, a soma dos valores correspondentes às bolsas parciais concedidas a vários estudantes, até que se atinja o percentual ou valor correspondente a uma bolsa integral do curso a que se refere cada bolsa.
 - Art. 10 Para o cálculo do número de bolsas a serem oferecidas em função do PROMUNI, são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com a instituição de ensino superior, com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, não beneficiários de bolsas integrais do PROMUNI, do Programa PROUNI do Governo Federal ou da própria instituição, excluídos os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias ou cujas matrículas não tenham sido regularizadas por ocasião da apresentação da prestação de contas semestral prevista no art. 16 desta Lei, ou cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 9.870/99.
 - § 1º Os beneficiários de bolsas parciais concedidas pelo PROMUNI, pelo Programa PROUNI do Governo Federal ou pela própria instituição são considerados estudantes regularmente pagantes, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.
 - § 2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico do estudante, que deverá apresentar aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.
 - Art. 11 As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no Termo de Adesão ao PROMUNI, no qual deverá constar a proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 9º desta Lei e as disposições do Regulamento.
 - § 1º O Termo de Adesão facultará a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/3 (um terço) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.
 - § 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

- § 3º A instituição deverá ofertar bolsas para as turmas iniciais durante toda a vigência do termo de adesão, respeitado o disposto no art. 17 desta Lei.
- Art. 12 O deferimento do requerimento resulta em concessão de ofício de moratória do ISSQN por dois exercícios, na forma do art. 13 e redução de alíquota nos termos do art. 14, preenchidas as condições desta Lei.
- Art. 13 A moratória do ISSQN será concedida a partir da implantação do PROMUNI na forma abaixo:
- I no primeiro ano, o equivalente a 1% (hum por cento) do faturamento bruto total dos cursos de graduação e dos cursos seqüenciais de formação específica;
- II no segundo ano, o equivalente a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto total dos cursos de graduação e dos cursos seqüenciais de formação específica.
- § 1º O valor do imposto suspenso por moratória será atualizado monetariamente e recolhido aos cofres públicos do quarto ao décimo ano da implantação do projeto.
- § 2º A desvinculação do PROMUNI antecipa o prazo estabelecido no § 1º deste artigo para a data da desvinculação.
- Art. 14 A alíquota do ISSQN aplicável à Receita Bruta auferida pela instituição que aderir ao PROMUNI, apurada exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica, relativamente aos estudantes pagantes, que foram utilizados como base de cálculo para as bolsas fornecidas nos termos do artigo 9º, será de 3% (dois por cento), condicionada à implementação das condições desta Lei.

Parágrafo único. Incidirá sobre o faturamento restante a alíquota prevista na lei específica do imposto.

- Art. 15 Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei poderão suplementar outros incentivos de natureza tributária previstos em lei municipal anterior ou superveniente, respeitados os limites do art. 14 e adequando-se proporcionalmente à oferta de bolsas prevista no art. 9°.
- § 1º A outorga de beneficio fiscal não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.
- § 2º Se, durante o acompanhamento da implantação do programa, não ficar comprovado que instituição atendeu as condições desta Lei, o Comi. Gestor apresentará ao Secretário de Finanças proposta de apuração e lançamento do valor correspondente à diferença não recolhida.
- Art. 16 A Instituição de Ensino Superior que aderir ao PROMUNI apresentará ao Comitê Gestor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Macapá , semestralmente, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico:
- I demonstrativo do preenchimento das condições dos beneficiários;
- II controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- III controle de aproveitamento dos bolsistas no curso, considerando-se, especialmente, o desempenho acadêmico, nos termos do art.10, §2º, desta Lei;
- IV a evasão de alunos por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando-se os estudantes vinculados ao PROMUNI;
- V demonstrativo do número e do valor das bolsas efetivamente concedidas; e,

VI – todas as informações e relatórios necessários para o cálculo do incentivo fiscal e para a gestão do PROMUNI.

Art. 17 A instituição educacional deverá restabelecer o número de bolsas, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição não alcançar o percentual estabelecido no art. 9º desta Lei, no semestre findo.

Parágrafo único. No caso de haver tributo a recolher referente ao semestre findo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sem multa moratória.

- Art. 18 O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição à desvinculação do PROMUNI conforme normas reguladoras, assim como a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.
- § 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a desvinculação terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que lhe deu causa.
- § 2º O previsto neste artigo não se aplica quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em ace de razões a que a instituição comprovadamente não deu causa.
- Art. 19 A Prefeitura Municipal de Macapá desvinculará do PROMUNI o curso considerado insuficiente segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES do Ministério da Educação, por duas avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, no vestibular ou nos processos seletivos continuados seguintes, respeitado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá conferir prioridade na transferência dentre os cursos referidos no caput deste artigo para outros cursos idênticos ou equivalentes quando oferecidos por outra instituição participante do PROMUNI.

Art. 20 Finda a vigência do termo de adesão ou na hipótese de desvinculação da instituição do PROMUNI, será restabelecida a alíquota do imposto prevista para a atividade, assegurado o direito ao estudante beneficiado té a conclusão do curso, observadas as disposições desta i, sob pena de restituição aos cofres públicos dos valores não recolhidos a título de ISSQN durante a vigência da adesão.

Parágrafo único. A instituição poderá solicitar compensação do valor correspondente ao custo educacional das bolsas remanescentes com o ISSQN a recolher, conforme disposto em regulamento e na legislação em vigor, exceto na hipótese do art.18, quando a desvinculação da instituição ocorrerá sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 21 Findo o curso, o estudante formado apresentará ao Comitê Gestor seu Trabalho de Conclusão de Curso e ficará disponível pelo prazo de um ano para apresentá-lo em alguma dependência da Administração Municipal, se convocado.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 14 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ LEI Nº 1.891/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
CARTEIRAS ESCOLARES
ADAPTADAS PARA ALUNOS
CANHOTOS NAS INSTITUIÇOES
DE ENSINO PÚBLICO E
PRIVADO, NO AMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAPA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar junto à Rede Pública de Ensino e Instituições de Ensino Privado, carteiras escolares adaptadas para alunos canhotos no âmbito do Município de Macapá.

Parágrafo Único — As carteiras escolares de que trata o caput deste artigo, limita-se ao mínimo de 5% (Cinco por cento) do quantitativo em cada sala de aula.

Art. 2º O benefício desta Lei visa alcançar os seguintes objetivos:

- I Criar mecanismo de igualdade que favoreça um aprendizado digno no ambiente escolar;
- II Pronorcionar desde o ensino infantil atë o nivel superior, adequação e conforto aos alunos.
- Art. 3º Compete às escolas da rede pública efetuar levantamento anual no ato da matrícula, identificando o quantitativo de alunos canhotos, como forma de municiar a Secretaria de Educação.
- Art. 4º Aplicam-se igualmente os mecanismos desta Lei, às Instituições de Ensino Privado.
- Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lel, no prazo de 90 (noventa)dias, contendos de sua publicação.

art. 6º Esta Lei entra em vigol na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.892 / 2011-PMM

TORNA OBRIGATÓRIO O USO
DO EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL-"EPI's"
AOS TRABALHADORES DE
POSTOS DE GASOLINA, NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faco saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos trabalhadores de postos de gasolina.

Art. 2º O equipamento de uso obrigatório deverá constar dos seguintes itens:

- a) Macação confeccionado em material de brim, podendo ser estampado com propaganda ou não, para todo o corpo de empregados, com exceção dos que trabalham burocraticamente, e aventais emborrachados;
- b) Luva confeccionada em algodão para os (as) frontistas;
- c) Luva de raspa para o pessoal de troca de óleo;
- d) Coturno de cano longo confeccionado em couro;
- e) Boné.

Art. 3º Os postos de gasolina terão prazo de 06 (sels) meses para se adequarem às normas de proteção individual.

Art. 4º O não cumprimento desta lei implicará em multa diária no valor de 1.000 (mil) Ufirs, a serem recolhidas ao erário público conforme normas a serem estabelecidas através do executivo municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

ANTÓNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO Nº 4.190/2011 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º Nomear ABIMAEL FURTADO CIRILO, matrícula nº 1010223, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código FG-01, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a

contar do dia 01 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de junho de 2011,

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.472/2011 - MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de

DECRETA:

Art. 1º Exonerar MARIA ORENILZA DE JESUS OLIVEIRA do Cargo de Provimento-em Comissão de Assistente, pertencente à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

Palácio LAURINDO DOS\SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 5.144/2011 - PMM

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar SUZANNY BLANC DOS SANTOS MENEZES do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, código CC-01, do Departamento de Apoio ao Educando, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de AGOSTO de 2011.

MARIA HELENA BARB **OSA GUERRA** PREFEITA DO MUNCÍPIO DE MACAPÁ - em Exercício

DECRETO Nº 5.145/2011 - PMM

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º Nomear MARINELMA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, código CC-01, do Departamento de Apoio ao Educando, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação — SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de AGOSTO de 2011.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNCÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

DECRETO Nº 5.146/2011 - PMM

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar ANA CÉLIA DA SILVA GEMAQUE do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, código CC-01, do Departamento de Ensino, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação — SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em MacapáAP, 02 de agosto de 2011.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

DECRETO Nº 5.147/2011 - PMM

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º Nomear JUGLEICE MOURA COUTO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, código CC-01, do Departamento de Ensino, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação — SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de agosto de 2011.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

DECRETO Nº 4.191/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar ELEONILDA GOMES SOARES do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 18 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, in Macapá-AP, 17 de junho de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.857/2011 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legals que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

DECRETA:

Art. 1º Nomear Gisele Fernandes de Oliveira, Matricula nº 1010829, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora, código CC-02, Pertencente à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI/PMM.

Act. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETONº 4.858/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legals que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 101082-9, do Cargo de

4112

*97

Brate.

24

Sign

443

Cit

he s

0

15.2

DE O

161

de

77

24-1

trie!

gi

MACATTA

Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito — GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de julho de 2011

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

DECRETO No. 5.136/2011-PMM

CONVOCA A TERCEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Organica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que será realizada no dia 05/08/2011.

Art. 2º A Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema central "O COMPROMISSO DE TODOS POR UM ENVELHECIMENTO DIGNO NO BRASIL".

Art. 3º A Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Comissão instituída pelo Decreto nº 4.363/2011-PMM, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições necessárias ao pleno êxito do evento.

Art. 4º As despesas com a realização da Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST/PMM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 01 de AGOSTO de 2011.

MARIA HELENA BAREOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

DECRETO Nº 5.137/2011 - PMM

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando a necessidade de promover uma ampla consulta à população do Município de Macapá, a fim de fortalecer a relação entre os governos estadual, municipal e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política nacional de direitos da pessoa idosa; e,

Considerando ainda, o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora Municipal, etapa Macapá da III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, tendo como tema central "O COMPROMISSO DE TODOS POR UM ENVELHECIMENTO DIGNO NO BRASIL", que será-realizada nos dias 01 e 02/08/2011.

. O MEMBROS:

14

BROTH

:dan/

Artist - 1915

F155 4

-111

4 07

Min of

I - Rosângela do Socorro Gonçalves dos Santos;

II - Cláudia de Fátima Moraes da Luz;

III - Catia Vieira da Silva Oliveira;

الله IV – Glenda Amanajás da Silva;

V - Simão Melo da Silva;

VI - Maria Teila Figueira Failache;

VII - Sônia Maria Reis Leão;

VIII - Rute Barbosa Castelo Branco; e,

IX - Cléia Pereira Bagundes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 01 de AGOSTO de 2011.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

DECRETO Nº 5.150/2011 - PMM

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPA em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º Nomear SONDINEI ANDRADE DE LIMA, matrícula nº 5550262, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, código FG-01, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de AGOSTO de 2011.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Metas e Prioridades para 2012

SETOR

:[];

115

ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA.

Prioridade/Meta	
Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
0007 - Gestão Política de Comunicação	
Ação: Promoção e Divulgação de Eventos do Município de Macap	á
Produto 1: Eventos promovidos e divulgados – EVENTOS - CAMP	05 04
0008 - Gestão Tributária de Arrecadação e Fiscalização Municipal	
Ação: Programa de Automação da SEMFI	
Produto 1: Programa Implantado – PROGRAMA	02
Ação: Fortalecimento do Sistema de Arrecadação e Fiscalização	* **
Produto 1: Sistema de Arrecadação e Fiscalização Fortalecido	SISTEMA 02
Produto 2: Cursos especializados - CURSO	02
0009 - Controladoria e Auditoria	
Ação: Gestão de Controle dos Atos Internos do Executivo Municip	al
Produto 1: Execução orçament.e financ.,contratos e convênios	s acompanhados-PERC. 95
Produto 2: Prestação de Contas acompanhados e controlados -	- PERC. 85
Produto 3: Processo de liquidação de despesas acompanhados	- PERC. 90
Ação: Normatização, Procedimentos das Atividades Internas da PM	ИM
Produto 1: Manual de rotinas e procedimentos elaborado – UN	NID. 05
Produto 2: Auditorias realizadas – PERC.	95



0010 - Gerenciamento Administrativo

Ação: Manutenção Administrativa da Coord. de Políticas Públicas p/as Mulheres

Produto 1: Materiais	e	equipamentos a	dquiridos:
----------------------	---	----------------	------------

* Máquina de reprografia – UNID.	01
* Mesa de reunião p/08 lugares-UNID.	01
* Cadeiras p/mesa de reunião-UNID.	08
* Conj. de sofá c/02 lugares-UNID.	02
* Fogão de 04 bocas – UNID.	01
* Máquina fotográfica – UNID.	01
* Micro computador completo - UNID.	01
* Impressora a laser – UNID.	01

Ação: Manutenção do Centro de Referência e Atendimento a Mulher - Zona Norte
Produto 1: Centro atendido - PERC.

100

Ação: Manutenção do Centro de Referência e Atendimento a Mulher - Zona Sul Produto 1: Centro atendido - PERC.

100

Ação: Manutenção Administrativa do Gabinete do Vice Prefeito

Produto 1:	Eventos	garantidos - EVENT	COS
------------	---------	--------------------	-----

12

01

01

* Dia Internacional da Mulher – EVENTO * Combate à Dengue – EVENTO

01

Dia do Trabalhador – EVENTO
 Dias das Mães – EVENTO

01

* Semana do Meio Ambiente – EVENTO

01 02

* Festa Junina – EVENTO

02

* Distritos – EVENTO

01

* Semana da Pátria - EVENTO

01

* Dia do Servidor Público – EVENTO

01

* Confraternização Natalina – EVENTO

01

Ação: Manutenção Administrativa da GUARDA

Produto 1: Guarda Mantida - PERC.

100

Pág. 23



Produto 2: Plano de Cargos e Carr	eira elaborado-PROJETO	01
Ação: Manutenção Administrativa da C	COGEM	
Produto 1: Servidores treinados e	capacitados – SERV.	08
Ação: Manutenção Administrativa da F	PROGEM	
Produto 1: Equipamentos de infor Produto 2: Locação de imóvel par Produto 3: Plano de Cargos e Salá Produto 4: Contratação de Procur Produto 5: Acervo jurídico inform Produto 6: Atos e temas jurídicos	a sede da PROGEM – PREDIO arios de carreira jurídica elaborado-PROJETO adores através de concurso – PROCURADORES atizado – SOFTWARE	20 01 01 30 01 2000
. 012 - 1911		
Ação: Manutenção Administrativa da S	SEMAD	
Produto 1: Equipamentos adquirid	dos: * Computadores (completo) – UNID. * Impressoras – UNID. * Cadeiras – UNID. * Armários – UNID. * Mesas – UNID.	40 20 50 30 30
Ação: Apoio a Administração Pública	Municipal	
	Contrato de locação de veículos – UNID. Contrato de telefonia móvel e fixa – UNID. Contr.de fornecim.de combust. e lubrificantes-UNI Contratos de passagens aéreas – UNID. Contratos de vigilância armada e patrimonial-UNII Contrato de locação de imóvel – UNID.	01
Ação: Manutenção Administrativa da	SEMFI	
Produto 1: Equipamentos de info Produto 2: Veículo automotores	ormática adquiridos – UNID. adquirido – UNID.	40 08
Ação: Manutenção Administrativa da	SEMAM	
Produto 1: Equipamentos de info	rmática adquiridos:	
	- Notebok com sistema oper.original - UNID.	
	- Computador com sist.oper.original - UNID.	11
Produto 2: Sistema de ponto elet	rônico adquirido – UNID.	01
Produto 3: Prédio da SEMAM re	formados – REFORMA	04
3	4	



Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	
Produto 1: Conselho Mantido - PERC.	100
Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Produto 1: Fundo Mantido – PERC.	100
Ação: Manutenção Adm. do Fundo Mun. do Direito da Criança e do Adolescente-FMDCA	
Produto 1: Fundo Mantido – PERC.	100
Ação: Manutenção Adm. do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
Produto 1: Conselho Mantido - PERC.	100
Ação: Manutenção Adm. dos Conselhos Tutelares	
Produto 1: Conselho Mantido - PERC.	100
Ação: Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social	
Produto 1: Sistema Mantido – PERC.	100
Ação: Fortalecimento Adm. da SEMAST para o Desenv. da Pol. de Assist. Social	
Produto 1: Fortalecimento Mantido - PERC	100
Ação: Manutenção do Conselho de Integração da Comunicação Negra	
Produto 1: Conselho Mantida – PERC.	100
Ação: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
Produto 1: Conselho Mantido - PERC.	100
7	

	Ação: Fortalecimento da Gestão/PEMAT	
	Produto 1: Fortalecimento da gestão p/polít.de saúde municipal garantido - PERC.	100
	Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
	Produto 1: Conselho Municipal de Saúde mantido - PERC.	100
	Ação: Manutenção da Farmácia Popular	
	Produto 1: Farmácia Popular mantida - PERC.	100
	Ação: Manutenção Administrativa da SEMUR	
	Produto 1: Veículo adquirido - UNID.	01
	Produto 2: Equipamento Permanente adquirido - UNID.	05
	Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Gestão Territorial	
	Produto 1: Conselho mantido – PERC.	100
	Ação: Manutenção Administrativa da SEMUR	
	Produto 1: Veículo adquirido – UNID. Produto 2: Equipamento permanente adquirido – UNID.	01 05
0011 -	- Gestão da Administração Fiscal	
	Ação: Modernização da Ação Fiscal	
)	 Produto 1: Cursos para servidores nas áreas fiscal e tributária implantado— CURSOS Produto 2: Serviço técn.especializ. nas áreas de informática e fiscal contratado-CON Produto 3: Sistema integrado de gestão tributária e de ISS implantado — UNID. Produto 4: Sede da Secretaria Municipal de Finanças construído — PERC. 	S 05 IS. 01 01 50
	Ação: Manutenção da Modernização Fiscal	
	 Produto 1: Equipamentos de informática em geral adquiridos – UNID. Produto 2: Cursos para capacitação de servidores realizado – CURSO 	03 02
0012 -	- <u>Capacitação de Recursos Humanos</u>	
	Ação: Capacitação para Controle da Legalidade dos Atos do Executivo Municipal	
ι,	Produto 1: Cursos em Direito Público e Apoio Jurídico especializados – CURSOS	02 Pág. 26

Ação: Capacitação de Servidores	
Produto 1: Servidores Capacitados – SERVIDOR	200
Ação: Gestão de Educação em Saúde	· ·
Produto 1: Trabalhadores do SUS Capacitados - PESSOAS	1.250
0013 - Desenvolvimento das Tecnologias de Informação	
Ação: Manutenção do Sistema de Informatização	
Produto 1: Sistema Mantido – PERC.	100
0014 - Cidade Compartilhada	
Ação: Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	
Produto 1: Gestão Pública Fortalecida - PERC.	100
Ação: Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Planos, Projetos e Programas	
Produto 1: Acompanhamento, Monit.e Avaliação realizada - PERC.	100
Ação: Implementação dos Projetos e Prioridades do Plano Diretor	
Produto 1: Programas e Prioridades Implementadas - PERC.	100
0016 - Aprimoramento da Segurança Pública Municipal	
Ação: Guarda na Escola	
Produto 1: Palestras educativas executadas – PALESTRA	01
0018 - Modernização do Sistema de Gerenciamento Corporativo	
Ação: Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Protocolo	
Produto 1: Sistema Implantado – SISTEMA	01
1	

SETOR

PRODUTIVO (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

Prioridade/Meta	
Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
0031 - Apoio a Inclusão dos Segmentos Sociais no Mercado de Trabalho	
Ação: Inclusão Produtiva	
Produto 1: Cadastro para o fomento ao emprego implantado – CADASTRO Produto 2: Feiras para promoção do trabalho realizado – EVENTO	600 06
Ação: Ações de Capacitação de Empreendedores Informais	
Produto 1: Empreendedores atendidos – PESSOA	600
0032 - Apoio ao Desenvolvimento do Abastecimento Alimentar	
Ação: Manutenção do Restaurante Popular	
Produto 1: Refeição garantida - REFEIÇÃO	396.000
Ação: Revitalização e Padronização das Feiras e Mercados de Macapá	
Produto 1: Revitalização realizada – UNID.	02
0033 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário	
Ação: Fortalecimento da Agricultura Familiar	
Produto 1: Famílias atendidas – UNID.	600
0034 - Estruturação do Turismo de Macapá	
Ação: Promoção do Destino em Eventos Nacionais e Internacionais	
Produto 1: Salão de Turismo – FEIRA Produto 2: Feira ABAV – FEIRA	01 01
Ação: Capacitação de Prestadores de Serviços Turísticos	
Produto 1: Prestadores de Serviços do TRADE turístico (garçons, taxistas, rece de hotéis, guias de turismo) capacitados – CURSO	pcionistas 01



Pág. 28

SETOR

EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

-							
ν	rio	rid	art	01	M	01	a
	110	1 14	1211	C/	141	CI	. 2

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0040 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental

Produto 1: Manut. do ensino visando o desenv. satisfatório garantido - PERC.

100

Ação: Implementação de Acordo com Entidades Nacionais e Internacionais

Produto 1: Programas do FNDE/MEC garantidos e mantidos – ALUNOS

36.000

910

0041 - Assistência ao Educando

Ação: Apoio aos Programas de Assistência ao Estudante

Produto 1: Alunos com merenda escolar atendidos – ALUNOS	320.000
Produto 2: Alunos atendidos 1ª a 4ª, prevenção contin.de educ.e saúde-ALUNOS	27.800
Produto 3: Alunos atendidos com programa Bolsa Escola Federal - ALUNO	30.093

0042 - Educação de Jovens e Adultos

Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

Produto 4: Alunos atendidos com programa Escola Ativa - ALUNO

Produto 1: Professores do EJA, através do convênio, capacitados - PROFº	107
Produto 2: Alunos Atendidos com Kit's Escolares e Material Didático - ALUNO	2.500
Produto 3: Ações Técnico-Pedagógicos aperfeiçoados – AÇÃO	02

0043 - Desenvolvimento da Educação Infantil

Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Produto 1: Salas de aula equipadas - SALA		18
Produto 2: Alunos atendidos – PERC.	p -	100

Ação: Valorização dos Professores do Magistério/Infantil

Produto 1: Profissionais do Ensino Infantil Valorizados – PERC.



0045 -	Desenvolvimento	Artístico	Cultural

Ação: Ações Educativas nas Praças

Produto 1: Campanhas de conscientização sobre meio ambiente e preservação do patrimônio público promovido - CAMP

04

Ação: Divulgação Cultural de Macapá

Produto 1: Documentos técn. científicos e literários sobre a cultura de Amapá-DOC 1.000

Ação: Eventos Culturais de Macapá

Produto 1: Festas típicas e tradicionais de Macapá resgatadas e valorizadas – EVENTO 12

0046 - Assistência do Desporto e do Lazer

Ação: Promoção e Apoio as Atividades Esportivas e de Lazer

Produto 1: Eventos realizados – EVENTOS

07

- * Proj.de iniciação e treinamento esport. c/crianças e adolesc. nas modalidades de natação, futsal e futebol de campo estimulados-MODAL. 03
- * Aniversário de Macapá UNID. 01
- * Torneio Interdistrital UNID. 01
- * Festa do Sol UNID. 01
- * Torneio de Futlama UNID. 01

SETOR

SAÚDE

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0051 - Vigilância à Saúde

Ação: Vigilância Epidemiológica

Produto 1: Doenças Imunopreviníveis em men.de 01 ano control. p/Vacina-DOSE 367.418

Produto 2: Doenças Transm. de Notific. Compulsória controlada—PESSOA 6.655

Produto 3: Doenças e Agravos Não-Transmissíveis controlados-PESSOA

10.395



Ação: Vigilância Sanitária

Produto 1: Inspeção higiênico-sanitárias em estabelec. comerciais de alimentos	e serviços
- INSPEÇÃO	3.780
Produto 2: Estabelecimentos de Saúde Inspecionados – INSP.	565
Produto 3: Instituição de Ensino Públ. e Privado Inspecionados – INSP.	95

Ação: Vigilância Ambiental

Produto 1: Habitação Unifamiliar, Coletiva e Multifam.inspecionada-INSP.	719
Produto 2: Água para consumo humano coletada e monitorada - COLETA	628
Produto 3: Criadouros Aedes Aegipty identificados e eliminados e análise identi	ficados de
larvas e pupas – IMÓVEIS	858.249
Produto 4: Borrifação de vetores intra-domiciliar e redução do IPA em 10% em	relação a
cada ano – BORRIFAÇÃO	14.117
Produto 5: Raiva humana e animal controlada - ANIMAIS VACINADOS	47.502
Produto 6: Pagamento dos venc. e encargos dos agentes de endemias - PERC.	100

0052 - Assistência à Saúde

Ação: Urgência e Emergência

Produto 1: Urgência e Emergência Móvel atendidos-ATEND.	11.576
Produto 2: Urgência e Emergência Local atendidos – ATEND.	247.000

Ação: Atenção Básica

Produto 1: Equipes de saúde da família implantada - EQUIPE	30
Produto 2: Equipes de saúde bucal implantado - EQUIPE	25
Produto 3: Equipes de agentes comunitários de saúde implantado - NÚM. ACS	32
Produto 4: Equipes do NASF implantado – EQUIPE	04
Produto 5: Implementação das ações garantidas - PERC.	100
Produto 6: Ações das Equipes Multidisc. de Saúde Indígena garantidas - PERC.	100
Produto 7: Pgto. venc.e encargos dos agentes comun. PSF, NASF, Saúde Bucal-PE	RC.100

Ação: Média Complexidade

Produto 1: Exames Laboratoriais – EXAME	618.537
Produto 2: Centro Psicossocial (CAPS) funcionando - CENTRO	01
Produto 3: Consultas Especializadas – ATENDIMENTO	56.384
Produto 4: Exames de Imaginologia Realizados – EXAME	41.820
Produto 5: Centro de Odontologia especializada implantado - CENTRO	01
Produto 6: Núcleo de reabilitação física implantado -NÚCLEO	01
Produto 7: Fisioterapia atendida – ATENDIMENTO	13.292



Ação:	Assistência	Farmacêutica
-------	-------------	--------------

Produto 1: Componente básico – ATENDIMENTO Produto 2: Farmácia Popular – ATENDIMENTO

259.040 50.000

0053 - Gestão do SUS

Ação: Gestão de Educação em Saúde

Produto 1: Trabalhadores do SUS capacitados - PESSOAS

1.250

Ação: Gestão do Trabalho

Produto 1: Desprecarização do Trabalho no SUS - PERC.

100

Ação: Controle Operacional de Assistência

Produto 1: Serviços regulados de Controle e Avaliação, Auditoria e Ouvidoria do SUS implementados - PERC.
100

SETOR

HABITAÇÃO E URBANISMO E TRANSPORTE

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0061 - Ordenamento Urbano

Ação: Informatização do Cadastro Técnico Multifinalitário

Produto 1: Cadastro Multifinalitário informatizado - CADASTRO

60.000

Ação: Regularização Fundiária

Produto 1: Lotes Urbanos Regularizados - LOTE

5.000

0062 - Habitação de Interesse Social

Ação: Implementação da Política Fundiária e Habitacional

Produto 1: 592 apartamentos construídos - PERC

100

Pág. 32



0064 -	Serviços	Urbanos
TOUU	DOLVIOOS	CIUMIOS

Ação: Gerenciamento e Manutenção de Cemitérios

Produto 1: Cemitérios mantidos - UNID.

03

Ação: Implementação e Desenvolvimento das Ações de Zeladoria Urbana

Produto 1: Ações da Zeladoria Urbana implementada e desenvolvidas - PERC.

30

Ação: Elaboração de Planos de Bairros

Produto 1: Plano Elaborado - UNID.

03

40 M 40 M

SETOR

INFRAESTRUTURA

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0070 - Elaboração e Execução de Obras Públicas

Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Próprios Municipais

Produto 1: Prédios Próprios Construídos, ampliados e Reformados – PERC.	
Produte 2: Balneários Pavitalizados BALNEÁDIO	

and mades?

100

Produto 3: Estudos e Projetos Elaborados – PROJETO

02

0071 - Infraestrutura do Sistema Viário

Ação: Desenvolvimento e Manutenção da Infraestrutura Urbano e Suburbano de Macapá

Produto	1:	Vias	Urbanas	Conservadas - M2	
---------	----	------	---------	------------------	--

92.341

Produto 2: Vias Urbanas Pavimentadas – M² **Produto 3:** Base Granulométrica Preparada – M²

52.440

Produto 4: Estradas Vicinais Conservadas - KM

180.732

Ação: Aquisição de Maquinas e Equip. p/Intervenção Viária no Município de Macapá - Provias

Produto 1: Maquinas e Equipamentos adquiridos - EQUIP.

10

60



DIARIO DO MUNICIPIO	D4
0072 - Infraestrutura e Saneamento	Pág
Ação: Desenvolvimento e Manutenção da Infra-estrutura e Saneamento Urbano	
Produto 1: Sistema de Micro Drenagem Ampliado – METRO Produto 2: Sistema de Micro Drenagem Mantido – METRO Produto 3: Sistema de Macro Drenagem Mantido – METRO	1.887 4.325 458
0073 - Infraestrutura do Setor Educação	
Ação: Expansão e Melhoria da Infra estrutura do Setor Educação	
Produto 1: Infra-estrutura Expandida – PERC. Produto 2: Infra-estrutura Melhorada – PERC.	20 25
0074 - Infraestrutura do Setor Saúde	
Ação: Investimento em Saúde	
 Produto 1: Posto de saúde na Zona Rural construído – POSTO Produto 2: Módulos Saúde da Família construído - MÓDULO Produto 3: Laboratório Central Municipal construída – UND. Produto 4: Central de Medicamentos construída – UND. Produto 5: UBS do Novo Horizonte construída – UND. Produto 6: Policlínica do Mun. de Macapá construído – UNID. Produto 7: Centro de Reabilitação do Município construído – CENTRO Produto 8: Centro de Odontologia Especializada (CEO) construído – CENTRO Produto 9: Postos de Saúde da Zona Rural e as Unidades Básica de Saúde de Neformadas e ampliadas – PERC. 	04 17 01 01 01 01 01 01 01 Macapá
SETOR	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Prioridade/Meta	
Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
0080 - Ação Social	
Ação: Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência	
 Produto 1: Eventos através Programa e Projeto sócio-educativos, culturais, artísto desportivos para deficientes atendidos – EVENTOS Produto 2: Portador de Deficiência Física atendido – PESSOA Produto 3: Repasses de contrapartida as entidades atendidos – ENTID. 	10 150 03
2	Pág. 34



15, 6, 17,

Andrew Same region.	
Ação: Atendimento a Família	
Produto 1: Famílias Atendidas – FAMÍLIA Produto 2: Plantão Social/LOAS executados – PESSOA Produto 3: Ativ.às famílias do CRAS em conform.c/os repas.executadas–FAMÍL Produto 4: Repasses de contrapartida as entidades atendidas – ENTID.	6.000 300 IA 6.000 03
0081 - Cidadania da Criança e do Adolescente	
Ação: Projeto Macapá	
Produto 1: Quadra Poliesportiva e Piscina Semi-Olímpica Construídas — M²	1.463,10
Ação: Manutenção da Casa Abrigo - Projeto Macapá	
Produto 1: Casa Abrigo Mantida – UNID.	01
Ação: Atendimento em Regime de Abrigo	
Produto 1: Crianças e adolescente atendidas – CRIANÇA	336
Ação: Atendimento do Projeto Macapá	
Produto 1: Crianças e Adolescentes Atendidas - CRIANÇAS	336
Ação: Fortalecimento da Rede de Proteção	
Produto 1: Entidades Fortalecidas – ENTID.	06
Ação: Assistência a Criança e ao Adolescente	
Produto 1: Crianças e Adolescentes Atendidas - PESSOA Produto 2: Projeto desenv.c/ ativ. a crianças e adol. atendido - PESSOA Produto 3: Repasse de contrapart.aos projetos desenvolvidos - PROJETO	2.500 1.300 03
Ação: Assistência a Criança em Regime de Abrigo	
Produto 1: Crianças de 0 a 12 incompletos atendidas - CRIANÇA	240
# *** *** *** *** *** *** *** *** *** *	

0082	- Mobilização Social	

Ação: Promoção do Trabalho

Produto: Pessoas da Comunidade Atendidas

120

Ação: Desenvolvimento da Cidadania

Produto 1: Bancos de dados das entidades representativas no Município implantado, cadastrados e monitorado – ENTID.

cadastrados e monitorado – ENTID.

Produto 2: Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas e monitoradas –
FAMÍLIA

2 000

FAMILIA 2.000

Produto 3: Eventos c/ palestras e semin. p/o resgate da cidadania realizado-EVENTO 10

0085 - Assistência Social ao Idoso

Ação: Assistência a Pessoa Idosa

Produto 1: Eventos Realizados – EVENTOS

Produto 2: Pessoas Idosas Atendidas em conformidade ao FNAS – IDOSO

Produto 3: Contrapartida das Entidades Atendidas – ENTID.

12

250

01

SETOR

DIREITOS DA CIDADANIA

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

01

0020 - Gestão de Polít. Públ. p/a Popul. Negra, Comun. Quilombolas e Religiões de Matriz Africana

Ação: Ações de Valorização da População Negra, Quilombolas e Relig. de Matriz Africana

Produto 1: III Conferência Mun. de Promoção da Iguald. Racial – SEMIN.

- PALESTRA

- CONFER. 01

Produto 2: Projetos e Incentivo as comun. negras de matriz africana – REUNIÃO 10

PLENÁRIA 10

Ação: Fortalecimento do combate ao racismo, preconceito e discriminação religiosa.

Produto 1: Semana Municipal da Consciência Negra – SEMIN. 03
- PALESTRAS 03

- PALESTRAS 03 - CURSOS 03

- CURSOS 03

Produto 2: Campanhas Sociais Realizadas – PALESTRA 10

Pág. 36



- CARTILHA	3.000
	5.000
- FOLDER	
Produto 3: Ações de Combate ao Racismo, Prec. e Intol. Religiosa - PALESTRA	05
- CARTILHA	05
- FOLDER	05
0021 Cidadania nara a Banulação Negra Comun Quilambalas a Baligiãos do Matriz Africana	
0021 - Cidadania para a População Negra, Comun. Quilombolas e Religiões de Matriz Africana	
Ação: Fortalecimento do Combate ao Racismo, Preconceito e Discriminação Religiosa	
Produto 1: Semana Mun. da Consciência Negra – SEMIN.	03
- PALESTRA	03
- CURSO	03
Produto 2: Campanhas Sociais realizadas – PALESTRA	10
- CARTILHA	3.000
- FOLDER	5.000
0022 – Políticas Públicas para a Juventude	
Ação: Implementação de Políticas Públicas para Juventude	
Produto 1: Políticas Públicas Implementadas: - CURSO PROFISS.	02
- PALESTRA	01
- SEMIN.	01
- FESTIVAL	01
- CONFER.	01
	01
A can I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	
Ação: Implementar Programa Nacional de Inclusão de Jovens	
Bundate 1. Facility Facility In Co. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.	
Produto 1: Ensino Fundamental e Profissionais Qualificados – JOVENS	5.200
Produto 2: Plano de ação comunitária do PROJOVEM Urbano implantado - PLANO	D:
- PEÇA TEATRAL	01
- DANÇA	01
- MÚSICA	01
- VÍDEO	01
- PESQUISA	01
Produte 2. Contro de Defent	
Produto 3: Centro de Referência p/a Juventude,p/ativ. Culturais, Esportiva e de Laze	r
construído – PERC.	25
	1
Ação: Implementação do PROJOVEM Trabalhador – Juventude Cidadã	- 1
	- 1
Produto 1: Jovens no mercado de trabalho qualificados-1000 jovens - PERC.	20
The same qualification fovens - PERC.	30
	I
L L	- 1



0024 - Comunidade Forte

Ação: Capacitação de Agentes Comunitários

Produto 1: Agentes Capacitados – AGENTE

12

Ação: Implantação do Projeto Passarela Cultural

Produto 1: Projeto Implantado - DISTRITO

06

0025 - Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres

Ação: Implantação e Implementação do Programa de Políticas de Inclusão da Mulher

Produto 1: Equipe Técnica acerca da Política de Gênero capacitados – EQUIPE 06

Produto 2: Plano Mun. de Políticas para as Mulheres divulgados - CAMP

01

Produto 3: Plano Mun. de Políticas para as Mulheres executado - PERC.

100

0026 - Cidadania da Mulher

Ação: Desenvolver Campanhas de Valorização e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Produto 1: Campanhas realizadas – PALESTRAS	10
- PLANO IMPRESSO	100
- OUTDOOR	10
- ABADAS	1.000
- CAMISAS	1.500
- ADESIVOS DISK 180	5.000
- FOLDER	10.000
- CARTILHAS	2.000
- FLY	6.000
- LIXEIRINHA P/CARRO	10.000
- BANNER	2.000
- FAIXAS	10



SETOR

MEIO AMBIENTE

n						
P	rio	rid	aa	e/	Meta	

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0090 - Gestão Ambiental

Ação: Revitalização do Parque Zoobotânico de Macapá

Produto 1: Gêneros alimentícios adquiridos p/a fauna silvestre – FORN./ANO	288
Produto 2: Equip.de informática - UNID.	06
Produto 3: Prédios e logradouros reformados – REFORMA	13

Ação: Monitoramento dos Recursos Ambientais do Município

Produto 1: Recursos Nat. fiscaliz.,controlados e monitorados - FISCAL INTENS	700
Produto 2: Educação Ambiental difundida - EVENTOS	40
Produto 3: Equip.de informática -UNID.	06

Ação: Preservação e Conservação de Recursos Ambientais do Município

Produto 1: Mudas para jardinagem e arborização produzidas – MUDA	250.000
Produto 2: Paisagismo de praças públicas – PRAÇA	21
Produto 3: Podagem e corte de árvores – UNID/ANO	10.000
Produto 4: Equip. de informática - UNID.	04
Produto 5: Árvores em logradouros públicos plantados - UNID.	50.000

0091 - Educação Ambiental

Ação: Comunicação e Educação para a Limpeza Pública

Produto	1: Campanhas realizadas -	CAMP
rioduto	1: Campannas realizadas –	CAMP

04

0092 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Ação: Cidade e Logradouros Limpos e Conservados

Produto 1: Lixo coletado e transportado até o aterro controlado - TON.	102.047
Produto 2: Serv.de limpeza/manut. da cidade e distritos realizados – DIÁRIA	75.408

Ação: Operação do Aterro Sanitário

Produto 1: Destinação de resíduos sólidos adequados - TON.	113.000
	115.000

Pág. 39





LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

(Artigo 1°, Parágrafo 1° da Lei Complementar n.º 101/2000)

METAS DE RECEITA EM R\$ 1,00

RECEITA PRÓPRIA		Realizado		Previsto	PROJETADO		
RECEIPTION	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.912.538	36.734.856	38.763.778	49.876.614	53.444.211	56.116.421	58.922.24
IPTU	2.673.552	5.315.073	4.350.466	9.000.000	6.346.940	6.664.287	6.997.50
IRRF	7.279.893	6.445.690	6.834.064	6.486.359	7.881.198	8.275.258	8.689.02
ITBI	803.941	848.845	1.013.371	807.862	1.022.027	1.073.128	1.126.78
ISSQN	19.228.606	19.393.706	20.998.657	26.935.720	29.810.484	31.301.009	32.866.05
Taxa Exercida Poder Policia	4.549.524	4.537.399	5.387.880	6.359.364	8.095.868	8.500.661	8.925.69
Taxa de Serviço	377.021	194.143	179.340	287.309	287.693	302.078	317.18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.915.674	7.137.011	8.050.244	7.384.700	9.649.672	10.132.156	10.638.76
Rec. Patrimonial	1.994.817	2.875.815	3.082.667	1.191.356	3.048.765	3.201.203	3.361.26
Divida Ativa	3.136.901	2.719.766	3.162.740	4.798.754	4.509.703	4.735.188	4.971.94
Multa e Juros de Mora	783.956	1.541.430	1.664.776	1.368.497	1.995.081	2.094.835	2.199.57
Outras Receitas			140.061	26.093	96.123	100.929	105.97
Total	40.828.212	43.871.867	46.814.022	57.261.314	63.093.883	66.248.578	69.561.00







LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

I - A projeção da Receita para o exercício de 2012, tem como base a arrecadação de 2010 pela média dos ultimos três exercícios, acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	100,00
IRRF	-
ITBI	15,00
ISSQN	55,00
Taxa Exercida Poder Polícia	15,00
Taxa de Serviço	15,00
Divida Ativa	50,00
Multa e Juros de Mora	50,00

II - A projeção da Receita para o exercício de 2013, tem como base a arrecadação de 2012 pela média dos ultimos três exercícios, acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00





LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

II - A projeção da Receita para o exercício de 2014, tem como base a arrecadação de 2013 pela média dos ultimos três exercícios, acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

Dando cose estabilizar, razão pela qual, foi previsto para os exercícios seguintes um acréscimo de 5% (cinco por cento), correspondendo aproximadamente a previsão da continuidade na implantação de uma Gestão Tributária mais eficiente, em 2012 consideramos que a Receita Projetada deverá atingir o índice de inflação anual.



PREFEITURA DE MACAPA

LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITA PRÓPRIA	40.828.212	43.924.053	49.324.721	57.261.314	64.349.232	67.566.694	70.945.029
RECEITA DE SERVIÇOS	-	52.186	140.061	26.093	96.123	100.929	105.976
TRANSFRÊNCIAS CORRENTES	202.479.679	188.525.803	219.157.729	225.986.635	246.016.653	258.317.485	271.233.360
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		- 1	octions in a		· ·		-
RECEITA DE CAPITAL	821.741	504.878	2.730.949	6.848.205	2.902.846	3.048.309	3.201.124
DEDUÇÃO RECEITAS P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	43.217.495	37.433.017	41.963.420	44.846.373	47.153.731	49.511.417	51.986.988
TOTAL	200.912.138	195.573.903	229.390.038	245.275.874	266.211.123	279.522.001	293.498.501

Nota:

- 1 Nesta estimativa a receita, para os anos de 2012 a 2014, não considerou-se recursos proveniente de convênios;
- 2 Os recursos proveniente de convenios ou outras fontes, serão contempladas no projeto de Lei Orçamentária, exercício 2012.





PREFEITURA DE MACAPA

LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

COMPARATIVO DAS RECEITAS EM RELAÇÃO AO PIB

ESPECIFICAÇÃO 2008			2009		2010		2011	
Edi Edii idrigrid	VALOR	% PIB						
RECEITA TOTAL	200.912.138	6,91	195.573.903	5,24	229.390.038	5,49	245.275.874	5,24
DESPESA TOTAL	132.471.575	4,56	135.983.892	3,64	198.056.260	4,74	207.959.073	4,44
RESULTADO PRIMÁRIO	68.440.563	2,36	59.590.011	1,60	31.333.778	0,75	37.316.801	0,80
RESULTADO NOMINAL	64.731.856	2,23	55.513.190	1,49	26.907.475	0,64	32.890.498	0,70
DÍVIDA DA PMM	3.708.707	0,13	4.076.821	0,11	4.426.303	0,11	4.426.303	0,09

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014		
Est Esti torigitis	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	
RECEITA TOTAL	266.211.123	5,68	279.522.001	5,33	293.498.501	5,59	
DESPESA TOTAL	209.034.392	4,46	219.468.648	4,18	230.442.100	4,39	
RESULTADO PRIMÁRIO	57.176.731	1,22	60.053.353	1,14	63.056.401	1,20	
RESULTADO NOMINAL	52.529.113	1,12	55.175.353	1,05	57.932.401	1,10	
DÍVIDA DA PMM	4.647.618	0,10	4.878.000	0,09	5.124.000	0,10	





MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77

Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá



LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

NOTAS EXPLICATIVAS:

- I A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro nunicipal foi realizada com o PIB , estimado para o Estado do Amapá correspondente a cada ano respectivamente.
- II A utilização deste indicador se deu em função de o Município de Macapá ainda não dispor de calculo referente ao seu próprio PIB e também pelo fato de Macapá representar em torno de 90% (noventa por cento) , na composição do PIB estadual.
 - III A Secretaria de Estado de Planejamento informou os valores do PIB até o ano de 2009.

RECEITA / PIB

ANO	PIB PREÇO DE MERCADO		RECEITA ESTIMADA R\$	PARTICIPAÇÃO RECEITA/PIB	χ,	EVOLUÇÃO DE RECEITA %	
1995	1.236.000.000		du p				
1996	1.340.000.000	8,41	I 2000	18-6 USS	1/12		
1997	1.526.000.000	13,88	7,50,70	4	- N		
1998	1.500.000.000	(1,70)					
1999	1.584.000.000	5,60		7.340.7 (************************************			
2000	1.968.000.000	24,24	0.52 969 2	v 2. v			
2001	2.253.300.000	14,50	7. 7. (
2002	2.542.690.000	12,84	No.				
2003	2.669.720.000	5,00					
2004	2.905.960.000	8,85	200.912.138	6,91			
2005	3.731.000.000	28,39	195.573.903	5,24			
2006	4.180.000.000	12,03	229.390.038	5,49		1	
2007	4.684.000.000	12,06	245.275.874	5,24			
2008	4.684.000.000	-	266.211.123	5,68			
2009	5.249.000.000	12,06	279.522.001	5,33			
2010	5.249.000.000	-	293.498.501	5,59			



